

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1924/82

INTERESSADO : CARLOS EDUARDO DE FIGUEIREDO SANTOS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o AROLDIO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1613 /82 - CESG - APROVADO EM 06/10/82

COMUNICADO AO PLENO EM 20/ 10/82.

1 . HISTÓRICO

CARLOS EDUARDO DE FIGUEIREDO SANTOS , RG N^o 14.642.754, nascido aos 03 de março do 1964, em Campinas, São Paulo, filho de Milton Moura dos Santos e de Maria Henriqueta de Figueiredo Santos, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau de sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1.1 Cursou as quatro primeiras series do 1^o grau na EEPG "Orozimbo Maia", Campinas, São Paulo.
- 1.2. Prosseguiu na EEPSG "Culto à Ciência", na mesma cidade, onde cursou a 5^a série em 1975.
- 1.3 Continuou na EEPG "Santos Dumont", na mesma cidade, onde cursou a 6^a série do 1^o grau, em 1976.
- 1.4 Prosseguiu na EEPG "Prof. Benedito Sampaio", em Campinas, São Paulo, nos anos de 1977 e 1978, onde concluiu os estudos em nível de 1^o grau.
- 1.5 Continuou na ESSG "Culto à Ciência", na mesma cidade, onde, nos anos de 1979, 1980 e 1^o semestre de 1981, cursou as 1^a e 2^a séries, e o 1^o semestre da 3^a série do 2^o grau.
- 1.6 Indo para os EUA, cursou de agosto de 1981 a maio de 1982 a Circleville High School, em Circleville, Ohio, EUA, onde estudou as seguintes disciplinas:

Disciplinas	Notas	Créditos
Inglês III	C	1,0
História Americana	B	1,0
Governo Americano	B	1,0
Espanhol	B	1,0
Matemática Avançada	B	1,0
Teatro	B	0,5
Datilografia Pessoal	C	0,25
Educação Física	A	0,25

Código de Notas: A=93-100; B=85-92; C=77-84; D=70-76.

1.7 Por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos regulares, conforme prescrito pelo Conselho de Educação, a Circleville High School conferiu a CARLOS EDUARDO DE FIGUEIREDO SANTOS um diploma de conclusão.

1.8 A ~~documentação~~ apresentação apresentada pelo interessado se encontra traduzida por tradutor público juramentado e as firmas reconhecidas pela Embaixada do Brasil em Washington.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluno que cursou as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por CARLOS EDUARDO DE FIGUEIREDO SANTOS, na Circleville High School, nos Estados Unidos da América, como equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 29 de setembro de 1982

CONSº AROLD0 BORGES DINIZ

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1982

a) Consº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE- PRESIDENTE

no exercício da Presidência